

PROCEDIMENTO 001/2023 – Comissão Especial/CMDCA

PROCEDIMENTO DE APAURAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS CONDUTAS
VEDADAS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO 006/2023 – COMISSÃO
ESPECIAL/CMDCA

A Comissão Especial do CMDCA, responsável pela condução do Processo de Escolha a Membros do Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão, para a gestão 2024 a 2028, abre o presente procedimento de cassação do registro de candidatura do Sr. AUGUSTO CARLOS DE SOUSA, registrado como: AUGUSTO XPPO, pela prática de reiterada violação de propaganda irregular, agindo assim, em desacordo com a Resolução nº 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA.

Tal procedimento fundamenta-se:

“O procedimento de apuração de violação desta resolução poderá ser de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração” (parágrafo único do Art. 6º da Resolução nº 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA).

Destacamos que esta Comissão constatou irregularidade na campanha eleitoral para membros do conselho tutelar, praticados pelo candidato Augusto XPPO, o qual foi notificado, através do Ofício nº 0016/2023 – Comissão Especial/CMDCA, no dia 05 de setembro de 2023, a RETIRAR a propaganda irregular no prazo de 12 horas. O mesmo Ofício trazia ainda a seguinte redação:

[...] Outrossim, advertir, que o desacato à Resolução acima mencionada e às decisões desta

Comissão poderá ensejar na cassação de sua candidatura, pois tais atitudes caracterizam inidoneidade moral, o que o torna incompatível para o exercício da função de conselheiro tutelar (Art. 133 Inciso I da Lei 8.069/1990).”

Destacamos ainda que no dia 05 de setembro de 2023, o referido candidato, enviou um ofício a esta Comissão, comunicando que teria RETIRADO uma das propagandas irregulares, no entanto, mesmo advertido, conforme o texto acima, a redação do referido ofício, enviado por ele à esta Comissão, trazia em seu bojo:

“[...] Afirmar ainda que o número 11 que constava no meu carro foi TAPADO por santinhos de minha campanha [...]”.

Tal afirmativa deixa claro, além das fotos anexas ao ofício que nos foi enviado, o desacato às decisões desta Comissão e a infração às condutas vedadas:

Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, **adesivos**, cartazes, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego e outros equipamentos urbanos, bem como em imóveis particulares (exceto permissões contidas no Art. 3º desta Resolução) [Art. 2º, inciso I, alínea f da Resolução nº 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA].

Vale destacar que a exceção contida no Art. 3º, acima mencionado, que trata sobre aquilo que é admitido na campanha eleitoral, não permite a confecção e utilização de cartazes e adesivos, senão vejamos:

Distribuir santinhos aos seus eleitores, observado o disposto no Art. 2º inciso I alíneas *c, d* e *e*, desta Resolução; **Inscrição** (apenas uma) na parede ou muro da residência do candidato ou de outra pessoa, obtendo do mesmo, autorização por escrito, observado o disposto no Art. 2º inciso I alíneas *c* e *e*, desta Resolução [...] (Art. 3º alíneas *a* e *b*).

Entendemos que RETIRAR é diferente de TAPAR/cobrir. Pois cobrir o nº 11, com santinhos que constam o mesmo nº 11, mais a foto do candidato é intensificar a propaganda irregular. Ademais, a referência acima é bem clara sobre aquilo que é permitido. DISTRIBUIR santinhos é diferente de COLAR/fixar, pois dessa forma é usá-lo de maneira inadequada e errada, para o objetivo pelo o qual o mesmo foi produzido. Entendemos ainda que tal atitude é feita propositalmente e tem o objetivo de embaraçar o trabalho desta Comissão.

Ainda cabe destacar que o referido ofício que foi enviado pelo candidato em questão, à esta Comissão, dizia:

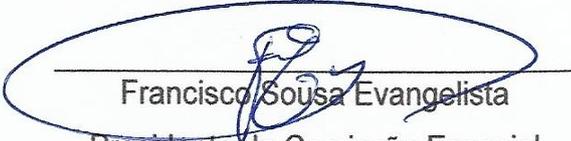
“[...] que conforme informação do Presidente da Comissão Especial, é uma das maneiras de divulgação que não infringe nenhum dispositivo legal.

Tal afirmativa acima, descrita pelo candidato Augusto XPPO, pressupõe que a presidência desta Comissão informou que a utilização de santinhos como adesivo, ou seja, de forma irregular, não infringiria as condutas vedadas da campanha eleitoral. O que novamente, tem a conotação de embaraçar o trabalho desenvolvido por esta Comissão. Além disso, tal afirmativa, inverídica, infringe o disposto na alínea *c* do inciso I, do Art. 2º da supracitada Resolução.

Outrossim, esclarecer, que na reunião com todos os candidatos, que aconteceu no dia 11 de agosto de 2023, o referido candidato recebeu cópia da Resolução supracitada, assinando, ainda, o Termo de Compromisso em fiel cumpri-la, ficando ciente das sanções previstas ao desacatá-la.

Diante o exposto e em cumprimento a supramencionada Resolução, definimos reunião para apresentação de defesa do referido candidato, seja ela oral ou por escrita, no dia 15 de setembro de 2023, às 11h30mim, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à rua São Paulo nº 204 – Centro, Amarante do Maranhão/MA. O mesmo será pessoalmente notificado, para se assim o desejar, apresentar sua defesa.

Amarante do Maranhão 13 de setembro de 2023



Francisco Sousa Evangelista
Presidente da Comissão Especial